

PROCESSO Nº 119/15

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 30 de novembro de 2015.

Oficio nº 200/2015 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS DD. Presidente da Câmara Municipal Assis - SP

Assunto:

Encaminha Projeto de Lei nº 112/2015 141/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 112/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para conceder o uso de área no Centro de Desenvolvimento de Assis, para instalação da empresa Sollus Mecanização Agricola Ltda, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Assi

Chefe do Departamento do Legislativo



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 112/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente.

A presente propositura tem por finalidade obter autorização desse Poder Legislativo para conceder o uso de uma área de 9.000 m², situada na Avenida do Níquel, no Centro de Desenvolvimento de Assis, para instalação da empresa Sollus Mecanização Agrícola Ltda, que atuará na fabricação de máquinas agrícolas.

A empresa solicitante atua no ramo de comércio, indústria, fabricação de carrocerias e implementos rodoviários, importação e exportação de máquinas, peças, acessórios, implementos agrícolas, mecânica em geral e sua intenção é de expandir no mercado.

Para que isso ocorra requer-se uma estrutura maior do que a que dispõe atualmente, uma vez que de acordo com as informações da empresa, há necessidade de ampliação de seis para dez linhas de produção.

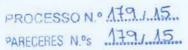
A concessão de uso, ora proposta, certamente resultará em benefícios para o município com a geração de empregos e o consequentemente aumento da arrecadação de impostos, no entanto, para sua concretização, é mister a autorização legislativa, como prescreve a Lei nº 3.653, de 08 de Janeiro de 1998, que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis, posteriormente modificada por meio da Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2010.

Assim, mediante as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº ___/2015.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de novembro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito de Assis





Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 112/2015 141/15

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA para a empresa Sollus Mecanização Agrícola Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa Sollus Mecanização Agrícola Ltda, de uma área de propriedade do Município, localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA, na Avenida do Níquel, S 06 – Q 186 (Ex-D), lotes de 60 ao 74 e 143 ao 157, com um total de 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados), assim descrita:

ÁREA: 9.000,00m²

LOCAL: Avenida do Níquel, S 06 - Q 186 (Ex-D), lotes de 60 ao 74 e 143 ao 157

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. do Níquel, junto à divisa do Lote 59, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 75,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 75 e 158, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua do Mogno, numa distância de 75,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes 142 e 59, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 9.000,00 m²."

- Parágrafo Único A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.293, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.
- Art. 2°- A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa Sollus Mecanização Agrícola Ltda no CDA, que atuará na fabricação de máquinas agrícolas.
- Art. 3°- A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1° desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.
- Art. 4°- O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 5°- O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.
- Art. 6°- O n\u00e3o cumprimento das obriga\u00e3\u00f3es assumidas determinar\u00e1 o cancelamento da presente cess\u00e3o, bem como a revers\u00e3o do im\u00f3vel ao patrim\u00f3nio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indeniza\u00e7\u00e3o, independentemente de interpela\u00e7\u00e3o e/ou notifica\u00e7\u00e3o judicial ou extrajudicial.
- Parágrafo Único A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:
 - 1. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4° e 5°;
 - II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
 - III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano:
 - IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
 - V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.
- Art. 7°- Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal n° 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010, das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.
- Art. 8°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de novembro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito de Assis



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"
TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº /2.013

Que entre si celebram o Município de Assis e a Empresa SOLLUS MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o MUNICÍPIO DE ASSIS, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, RICARDO PINHEIRO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do R.G. nº 23.286.679-1/SSP-SP e do CPF/MF nº 250.627.878-82, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE, e por outro lado a Empresa SOLLUS MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.369.005/0001-59, com sede na Rua do Níquel nº 600, nesta na cidade de Assis, neste ato representada pelos seus sócios Senhora Leonilda Lusvardi Scudeler, portadora do R.G. nº 6.157.403 SSP/SP e do CPF nº 302.727.178-43 e do Senhor Adolfo Romeu Poletto, portador do RG 7.599.136 e do CPF nº 043.689.448-36, residentes e domiciliados em Assis (SP), daqui por diante chamada tão somente de CONCEDIDA, autorizado pela Lei nº ______, de____ de _______ de _____ de 2015, têm entre si justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, à **CONCEDIDA**, que tem como finalidade a fabricação máquinas agrícolas:

ÁREA: 9.000.00m²

LOCAL: Avenida do Niquel, S 06 - Q 186 (Ex-D), lotes de 60 ao 74 e 143 a 157

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. do Niquel, junto à divisa do Lote 59, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 75,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 75 e 158, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua do Mogno, numa distância de 75,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes 142 e 59, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 9.000,00 m².

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 6.293, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais nº 3.653/1.998 e 5451/2.010, a área será doada à empresa, com a outorga da Escritura definitiva.



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a CONCEDIDA:

- I- Deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4° da Lei 3653/98 e 5°da Lei 5451/2010:
- II- Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III- Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.

CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010, das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da CONCEDIDA ou DONATÁRIA, terá o CONCEDENTE direito de preferência em relação ao imóvel cedido, nos termos do inciso VI, do artigo 21, da Lei nº 3.653/98.



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA XI

A CONCEDIDA não poderá, sem anuência do CONCEDENTE e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

CLÁUSULA XIII

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir dúvida que surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis	, em	de	de 2015.

MUNICÍPIO DE ASSIS Concedente

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal

SOLLUS MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA Concedida

ADOLFO ROMEU POLETTO Sócio	LEONILDA LUSVARDI SCUDELER Sócia
Testemunhas:	
1ª)	2 ^a)
RG:	RG:



Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser cedida

FINALIDADE: Instalação de Empresa

ÁREA: 9.000,00 m²

LOCAL: Av. do Níquel - S 006 - Q186 (EX-D) - Lotes 60 a 74 e 143 a 157

CDA I - Assis/SP

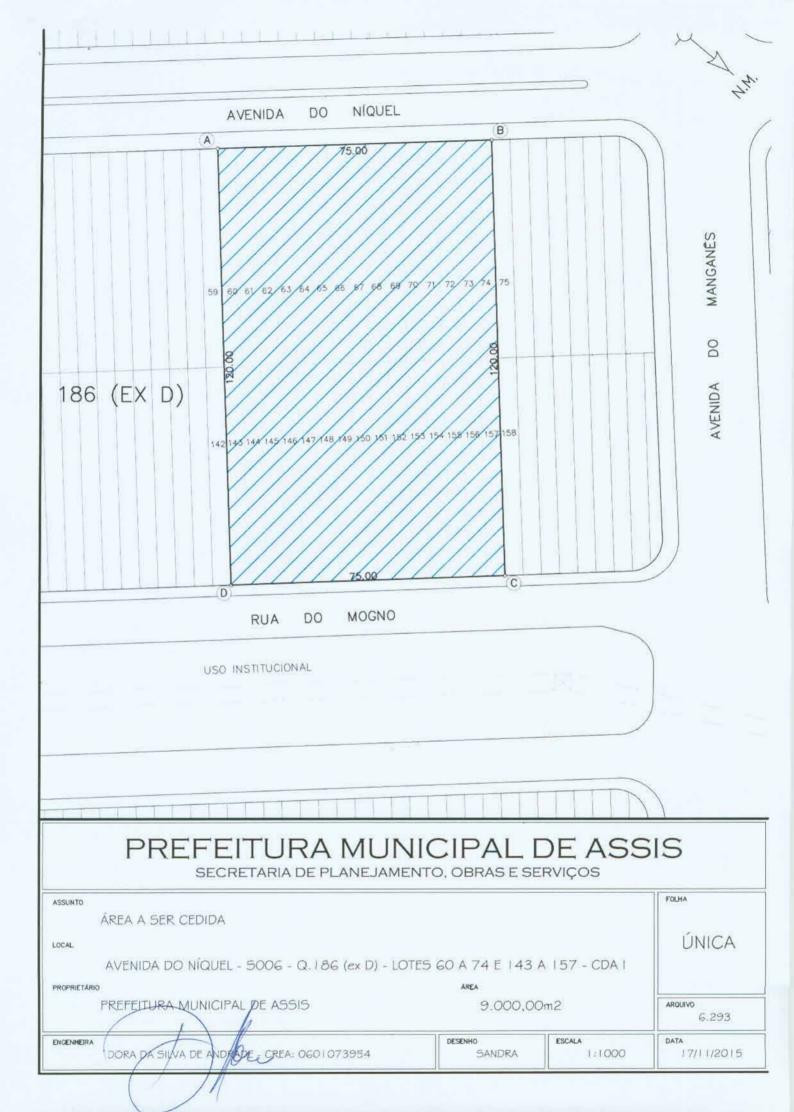
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. do Níquel, junto à divisa do lote 59, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 75,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 75 e 158, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua do Mogno, numa distância de 75,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes 142 e 59, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 9.000,00 m². Tudo de acordo com o desenho nº 6.293, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 17 de novembro de 2.015.

Dora da Silva de Andrade CREA 0601073954





Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

AVALIAÇÃO

1. Objeto: Área a ser cedida.

2. Local: Av. Do Niquel - S 006 - Q 186 - Lotes 60 a 74 e 143 a 157 - CDA I -

Assis/SP

3. Croqui: 6.293

4. Data Base: Novembro / 15

5. Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

6. Dimensões:

6.1. área:

9.000,00 m²

6.2. testada:

75,00 m

7. Considerações Gerais:

Trata-se de área localizada em região de característica industrial, com formato irregular, solo tipo arenoso, com acesso principal pela Av. Do Niquel.

8. Valor do Terreno:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos descritos, obtém-se





Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 603,34 (seiscentos e três reais e trinta e quatro centavos), o qual será adotado nesta avaliação.

Tc = $((A \times T) / 30) \frac{1}{2}$ Tc = $((9.000,00 \times 75,00) / 30) \frac{1}{2}$ Tc = 150,00

8.1. Valor total do terreno (VT)

VT = TC x VL VT = 150,00 x 603,34 VT = R\$ 90.501,00

A presente avaliação importou em R\$ 90.501,00 (Noventa mil, quinhentos e um reais).

Arqta. Rita Ap de Andrade Freitas

Depto. de Controle Urbano

CD A

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO.

RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 446. CEP. 19812-010

FONE (018)3321-2500 E (018) 3324-4330

E MAIL – industria@assis.sp.gov.br

CARTA CONSULTA

1.DADOS DA EMPRESA

1.1.RAZÃO SOCIAL/NOME SOLLUS MECANIZAÇÃO AGRICOLA LTDA

ENDEREÇO ATUAL RUA DO NIQUEL, NR. 600

CIDADE ASSIS

BAIRRO CDA

UF SP

FONE (18) 3421-1100 E MAIL financeiro@sollusagricola.com.br

1.2.SEDE DA EMPRESA

ENDEREÇO RUA DO NIQUEL, NR. 600

CIDADE ASSIS

BAIRRO CDA

UF SP

FONE (18) 3421-1100 E MAIL financeiro@sollusagricola.com.br

1.3. OUTROS ENDEREÇOS(SE HOUVER)

1.4.IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSAVEL PELA EMPRESA

NOME KARINA SCUDELER SANTOS

CARGO ADMINISTRADORA

CPF. 164.586.948-22

RG. 22.419.420-3 SSP/SP

ENDEREÇO AV. RUI BARBOSA, NR. 3003

CIDADE ASSIS

BAIRRO JD PAULISTA

UF SP

FONE (18)99601-0276 E MAIL karina@sollusagricola.com.br

1.5.IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA PARA CONTATO

NOME DIOGO FERREIRA QUARESMA

FONE (18) 3421-1124 E MAIL financeiro@sollusagricola.com.br

1.6.ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO DISTRITO INDUSTRIAL



FABRICAÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS

PROCESSO INDUSTRIAL

SIM

1.7. REFERÊNCIAS BANCÁRIAS E COMERCIAIS

NOME BANCO DO BRASIL - MARCELA

FONE (14) 3402 - 9684

NOME BANCO ITAU - GUILHERME

FONE (18) 3226 - 2176

NOME CORDOB - JARON

FONE (14) 3103 - 5572

1.8.RAMO DE ATIVIDADE

I. OBJETIVOS SOCIAS SEGUNDO O CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

O COMÉRCIO, A INDÚSTRIA, A FABRICAÇÃO DE CARROCERIA E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MECÂNICA EM GERAL, PODENDO PARTICIPAR DE OUTRAS SOCIEDADES COMO SÓCIA ACIONISTA.

II.LINHA DE PRODUÇÃO ATUAL

06 LINHAS DE PRODUÇÃO

III.LINHA DE PRODUÇÃO PRETENDIDA

10 LINHAS DE PRODUÇÃO

1.9.REGISTRO DA EMPRESA

CNPJ 01.369.005/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL 189.072.498.110

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 30984

1.10. CAPITAL SOCIAL - R\$ 100.000,00

PATRIMÔNIO LIQUIDO – R\$ 14.333.487,66

POSIÇÃO EM 31/12/2014.

1.11.COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NOME DO SÓCIO

PARTICIPAÇÃO (%)



ADOLFO ROMEU POLETTO

50%

LEONILDA LUSVARDI SCUDELER

50%

1.12.OBJETIVO DA DESCRIÇÃO

IMPLANTAÇÃO (X) EXPANSÃO () RELOCALIZAÇÃO ()

DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO, JUSTIFICATIVA E BENEFICIOS FUTUROS, TAIS COMO AUMENTO DE PRODUTIVIDADE, QUANTIDADE DE EMPREGOS, EXPORTAÇÃO, NOVOS MERCADOS, PORCENTAGEM DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS PARA O MUNICÍPIO DE ASSIS E PROCESSO TECNOLÓGICO.

EMPRESA JÁ ESTABELECIDA, EM FUNCIONAMENTO, CONFORME DADOS DE OPERAÇÃO, ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS E FATURAMENTO DESCRITOS ABAIXO.

- 1.13. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS
- 1. FATURAMENTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANO 2014

R\$ 40.428.906,31

2. FATURAMENTO DO EXERCÍCIO ATUAL

ANO 2015

R\$ 21.868.836,73(até outubro/2015)

1.14. ÁREA PRETENDIDA – JUSTIFICAR AS DIMENSÕES DO TERRENO SOLICITADO.

IDENTIFICAÇÃO: 6-186-060-001-0, AREA TOTAL TERRENO 9.000 M2, AREA CONSTRUIDA 1990 M2

1.15. INFORMAÇÕES MERCADOLÓGICAS

PRINCIPAIS FORNECEDORES:

NOME CORDOB

FONE (14) 3103 - 5572

METALURGICA VALENÇA

FONE (24) 3344 - 8100

RENNER

FONE (19) 3894 - 6042

PRINCIPAIS CLIENTES:

NOME ODEBRECHT SERVICOS

FONE (21) 2559 - 3548

COMIGO COOP AGRO PROD RUR FONE (64) 3611-1670

HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA FONE (62) 3272-3417

PRINCIPAIS CONCORRENTES

NOME IMPLEMENTOS AGRICOLAS JAN S/A FONE (54) 3332-6500

STARA S/A IND IMP AGRICOLAS FONE (54) 3332 - 2800

1.16.INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA

ENERGIA – CONSUMO MENSAL ESTIMADOKW/H – 10.339

ÁGUA UTILIZADA – CONSUMO MENSAL ESTIMADO M³ - 70

ODE. DE LINHAS TELEFÔNICAS A SEREM INSTALADAS - 04 LINHAS

1.17. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

NÃO ESPECIALIZADO - QDE. 5

SEMI ESPECIALIZADO – QDE.

ESPECIALIZADO - QDE. - 106

TOTAL – QDE. 111

- 1.18. PARTICIPAÇÃO E INTERLIGAÇÕES COM OUTRAS EMPRESAS, QUANDO HOUVER, EM COTAS E PERCENTUAL.
- 1.19. INFORMAR A FONTE DE INVESTIMENTO A SER ADOTADO, COM O NOVO INVESTIMENTO.

RECURSO PRÓPRIO (X) – EM OPERAÇÃO

FINANCIAMENTO ()

EM QUALQUER DAS HIPÓTESES APRESENTADA ACIMA, CITAR O VALOR DO CAPITAL INICIAL

EM CASO DE FINANCIAMENTO, APRESENTAR CONTRATO OU DOCUMENTO DO AGENTE FINANCEIRO.

ASSINATURAS DO DIRETOR DA EMPRESA E SÓCIOS COM O RESPECTIVO RG.

LEONILDA LUSVARDI SCUDELER

RG: 6.157.403

ADOLFO ROMEU POLETTO

RG: 7.599.136.

KARINA SCUDELER SANTOS

RG: 22.419.420-3

AFIRMO(AMOS) SEREM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS A EXPRESSÃO DA VERDADE, PELAS QUAIS ASSUMO(IMOS) INTEIRA RESPONSABILIDADE.

1.20 A COMISSÃO ESPECIAL EXAMINARÁ TODOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DE USO E DE DOAÇÃO DE ÁREA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

INFORMAR OS EMPREGOS GERADOS, CONSIDERANDO OS NÚMEROS ABSOLUTOS E SUA RELAÇÃO COM A DIMENSÃO DA ÁREA PRETENDIDA E COM O VOLUME DE INVESTIMENTO REVISTO:

EMPREGOS GERADOS ATUAL SÃO 111 COLABORADORES, PODENDO CHEGAR A 160 COLABORADORES NO PROXIMO ANO(2016), AREA TOTAL 9.000 M2.

INFORMAR RELAÇÃO ENTRE A ÁREA CONSTRUIDA E ÁREA TOTAL DOTERRENO

AREA TOTAL: 9.000 M2, AREA CONSTRUIDA: 1.990 M2

INFORMAR PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O ICMS E ISS:

ICMS: R\$ 760.000,00

ISS: R\$ 20.000,00

INFORMAR PREVISÃO DE FATURAMENTO MENSAL:

R\$ 2.000.000.00 MENSAL

INFORMAR UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA PRODUZIDA NO LOCAL OU NA REGIÃO, OU INSUMOS INDUSTRIAIS FORNECIDOS POR EMPRESAS LOCAIS: SIM

INFORMAR IMPACTO CAUSADO AO MEIO AMBIENTE EM DECORRÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA OU INDÚSTRIA (LAUDO DA CETESB):

NÃO HÁ IMPACTO CAUSADO AO MEIO AMBIENTE

ASSINATURA DO DIRETOR DA EMPRESA E SÓCIOS COM RESPECTIVOS RG E FIRMA RECONHECIDA.

AFIRMO(AMOS) SEREM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS Á EXPRESSÃO DA VERDADE, PELA QUAIS ASSUMO(IMOS INFEIRA RESPONSABILIDADE

2º CARTÓRIO

LEONILDA LUSVARDI SCUDELER

ADOLFO ROMEU POLETTO

RG: 6.157.403

RG: 7.599.136.

KARINA SCUDELER SANTOS

RG: 22.419.420-3

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ASSIR.

AM. PAU BORDOR BOD. CONVO. Acais (Pr. Daniella De Condo.)

AM. PAU BORDOR BOD. CONVO. Acais (Pr. Daniella De Condo.)

PELSTAS (13) 3325-1645 (ouve tabou engantic com.br.)

RESONALDA LUSVARDI COLLER AND CONDO.

POLET D(26861). DOU 16

ASSES SP. 27 de novadro de la lucitacidade.

CHARLINE LUGGOS DE SILVI.

RES 9, 50. 00

1 Valida de Condo. Selo de autenticidade.

2º Tabellonato de Notas Av. Rui Barbosa, 209 - ASSIS - SP Fone: (18) 3325-1645 Charline Mallo Pansani Aleixo Escrevente Autorizada



Paço Municipal Profa "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.653, DE 08 DE JANEIRO DE 1.998.



Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica instituído o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis, tendo por finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município.
- Artigo 2º O Programa de Fomento de que trata o artigo anterior objetiva o incremento de empresas que tenham manifesto interesse em instalar-se, ou se encontrem em fase de instalação ou se recolocando no Município.
- Artigo 3º Fica o Executivo, através do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado, autorizado a adquirir, ceder em comodato e proceder à doação de imóveis, necessários à implantação, ampliação ou recolocação de empresas, bem como executar benfeitorias, instalações especiais e conceder incentivos fiscais, (... VETADO).
- Artigo 4° Os imóveis serão, primeiramente, cedidos em comodato, com promessa de doação e, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que, após referido prazo, serão doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei, (...VETADO).
- § 1º A cessão em comodato será precedida de procedimento administrativo, de que constem a planta, cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a avaliação do imóvel, a autorização legislativa e o termo de

ASSIS

Av. Rui Barbosu nº 926 - Fone PABX: (018) 324-3000 / FAX: (018) 324-2870 - Assiz / SP - CEP 19.800-000

25



Paço Municipal Profa "Judith de Oliveira Garcez"

Lei n° 3.653/98......fls. 02

cessão, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

- § 2º O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta Lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária.
- Artigo 5º O prazo para aprovação dos projetos e início das instalações das empresas será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- Artigo 6º O prazo para início operacional das atividades das empresas será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- Artigo 7º O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel, cedido ou doado, ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.
- Parágrafo Único A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput" deste artigo se o cessionário, donatário ou sucessores:

l- deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 5º e 6º; II -alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;

III -deixar a empresa ociosa pelo período de um ano;

Av. Rui Barbosa nº 926 - Fone PABX: (018) 324-3000 / FAX: (018) 324-2870 - Assts / SP - CEP 19.800-000

ASSIS

of S.



Paço Municipal Profa "Judith de Oliveira Garcez"

Lei n° 3.653/98......fls. 03

IV- subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;

V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão dar-se-á parcialmente.

- Artigo 8º Os incentivos decorrentes desta Lei, além da cessão em comodato e da doação da área necessária, consistirão, ainda, no seguinte:
 - I isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do projeto;
 - II isenção de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de cessão em comodato:

III- execução de serviços de extensão de rede de energia elétrica, água e esgoto, demarcação, limpeza, nivelamento e terraplanagem no terreno; execução de galerias de águas pluviais e outros.

- Artigo 9º São considerados, ainda, como incentivos municipais:
 - I divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Assis, mediante folder e outros meios, em hotéis, exposições, eventos e similares:
 - II cursos de formação e especialização de mão de obra para as indústrias, mediante convênios, previamente autorizados pelo Poder Legislativo;
 - III acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de créditos e órgãos públicos como EEVP, DIRA, SABESP, TELESP, CETESB, CORPO DE BOMBEIROS e outros, visando a tramitação burocrática mais rápida, e objetivando solucionar, de forma mais eficiente possível, eventuais problemas técnicos e/ou outros porventura existentes.
- Artigo 10 As empresas que se implantarem, ampliarem ou recolocarem suas instalações no Município em terreno próprio, obedecidos os

<u>ASS</u>iS

Av. Rui Barbosa nº 926 - Fone PABX: (018) 324-3000 / FAX: (018) 324-2870 - Assis / SP - CEP 19.800-000





Paço Municipal Profa "Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 3.653/98......fls. 04

parâmetros legais, poderão gozar dos incentivos decorrentes desta Lei.

- Artigo 11 Como incentivo especial às micro e pequenas empresas, fica o Município autorizado a implantar programas de incubadoras e condomínios industriais.
- Artigo 12 Em caso de venda ou transferência da empresa beneficiada por esta Lei, a sucessora gozará dos beneficios pelo período que faltar para complementar o prazo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.
- Artigo 13 Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei, apresentarão projeto com plano de instalação, ampliação e/ou recolocação de sua empresa mediante Carta Consulta dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com o respectivo Memorial de caracterização do empreendimento e cronograma físico financeiro da obra.
- Parágrafo Único: A empresa e os seus sócios deverão apresentar, ainda, comprovação de regularidade fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico-processual, mediante apresentação de certidões negativas dos órgãos competentes.
- Artigo 14 Ficam as empresas beneficiadas obrigadas ao cumprimento das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente, especialmente no que refere ao tratamento dos resíduos industriais.
- Artigo 15 Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos que busquem atender aos objetivos previstos nesta Lei, bem como a firmar Convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, para assistência às micro e pequenas empresas do Município, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo.



Av. Rus Barbosa nº 926 - Fone PABX: (018) 324-3000 / FAX: (018) 324-2870 - Assis / SP - CEP 19.809-000





Paço Municipal Profa "Judith de Oliveira Garcez"

- Artigo 16 Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a comparecer, como interveniente anuente, em financiamentos para fomento à atividade inerente e específica da empresa, através de contratos com garantia hipotecária, a serem celebrados entre estabelecimentos de créditos e cessionários de imóveis prometidos à doação, localizados nos Distritos Industriais de Assis.
- Artigo 17 A garantia a que se refere o artigo anterior somente será concedida, desde que o Município seja garantido pelo tomador do empréstimo, como devida anuência da Câmara Municipal.
- Artigo 18 A garantia de que trata o artigo anterior será prestada pelo tomador do empréstimo a favor do Município, com oferecimento de hipoteca sobre bens imóveis de sua propriedade, ou de cotistas, ou de terceiros dadores de garantia, desde que localizados na sede do Município, bem como através de penhor de máquinas da própria empresa, tudo após a devida avaliação.
- Artigo 19 Fica cessada a garantia de que trata esta lei, após a outorga da escritura da doação.
- Artigo 20 Fica vedada nova garantia sobre o mesmo imóvel, antes de liquidada a anterior.
- Artigo 21 No instrumento de cessão em comodato e da escritura de doação deverão constar:
 - I Cláusula que fixe prazos para início e conclusão das obras e início das atividades, que serão contados da data da outorga do termo de cessão em comodato:

II- Cláusula de retrocessão;

III- Cláusula que especifique isenção de tributos municipais, nos termos da presente Lei;





Paço Municipal Profa "Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 3.653/98......fls. 06

 IV - Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Assis;

V- Cláusula que determine a anuência do Município, quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da cessionária ou donatária:

VI- Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa cessionária ou donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel cedido ou doado;

VII- Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do Município, após aprovação do Poder Legislativo, alterar seus objetivos de exploração proposta;

VIII- Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX- Cláusula impeditiva de modificações, quanto à destinação do imóvel cedido e/ou doado;

X - Cláusulas outras consubstanciadas nos termos da presente Lei.

- Artigo 22- Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de cessão em comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária e/ou donatária.
- Artigo 23- Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pelo Poder Executivo.

Artigo 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



or X



Prefeitura Municipal de Assis Paço Municipal Prof^u "Judith de Oliveira Garcez"

Lei n° 3.653/98......fls. 07

Artigo 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de janeiro 1.998.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 08 de juneiro de 1.998.

JOÃO CARLOS CONÇALVES FILHO Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos





Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.451, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

Proj. Lei nº 050/2010 Autoria; Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ezio Spera

Altera dispositivos da Lei nº 3.653, de 08 de Janeiro de 1998 que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Art. 1º A Lei nº 3.653 de 08 de Janeiro de 1 998 que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis passa a vigorar com as alterações constantes na presente Lei.
- Art. 2º O artigo 3º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Artigo 3º Fica o Executivo, através do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado, autorizado a adquirir, construir, conceder o uso e proceder à doação de imóveis, necessários à implantação, ampliação ou recolocação de empresas, bem como executar benfeitorias, instalações especiais e conceder incentivos fiscais"
 - § 1º Para fins do disposto no caput, quando for o caso de aquisição ou a edificação de imóveis, será obrigatória a prévia autorização legislativa específica para tanto, em cujo Projeto de Lei estejam devidamente justificadas as razões da aquisição bem como da escolha do imóvel a ser adquirido e/ou construído;
 - § 2º Nos casos em que se optar pela concessão de uso de imóvel já pertencente ao patrimônio da Municipalidade, à exceção daqueles situados nos CDAs I, II e III, será obrigatória a autorização legislativa específica para tanto, em cujo Projeto de Lei constem além das razões justificadas para a concessão, sendo expressamente vedado o desvio de finalidade da utilização original do imóvel.
- Art. 3° O artigo 4° e seus parágrafos passam a ter as seguintes redações:
 - "Art. 4º Os imóveis serão, primeiramente, cedidos por meio de concessão de uso, com promessa de doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que, após referido prazo, poderão ser doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei."
 - § 1º A concessão de uso será antecedida de procedimento administrativo, de que constem a Planta, Cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a Avaliação do imóvel, a autorização

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"





Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.451, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

legislativa e o Termo de Concessão de Uso, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

- § 2º O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta Lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária."
- Art. 4º O artigo 6º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:
 - "Art. 6° O prazo para início operacional das atividades das empresas será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses."
- Parágrafo Único Os proprietários dos imóveis cedidos por esta Lei, poderão para alvaguardar a segurança do local, ter em conjunto com as atividades comerciais e industriais, um local para abrigar segurança, com no máximo 70 m2 (setenta metros quadrados) de construção, desde que seja para cuidar e manter o local, equipamentos e máguinas de seu negócio.
 - Art. 5° Os Incisos II e IV, do Parágrafo Único, do Artigo 7°, passam a vigorar com as seguintes redações:

Parágrafo Único	
II – vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câma Municipal.	

IV – subdividir a área dando a mesma outra destinação, diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos autorizados pela Prefeitura Municipal de Assis."

- Art. 6° O Caput do artigo 8° passa a ser assim redigido:
 - "Art. 8º Os incentivos decorrentes desta Lei, além da concessão de uso e da doação da área necessária, consistirão, ainda, no seguinte:"
- Art. 7º O Parágrafo Único do artigo 13 passa a ser numerado como parágrafo primeiro, ficando incluído o parágrafo segundo com a seguinte redação:



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.451, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

"§ 2º – Para definição das dimensões físicas da área, na forma do caput deste artigo, deverá ser adotado critério de proporcionalidade, a ser apurado mediante a análise da proposta apresentada pela Interessada, levando-se em consideração o porte, capacidade instalada e as reais necessidades, de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida pela Empresa."

- Art. 8º O caput do art. 21 e do art. 22 passam a vigorar com as seguintes redações:
 - "Art. 21 No instrumento de concessão de uso e da escritura de doação deverão constar:
 - Art. 22 Todos os tributos e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária e/ou donatária."
- Art. 9º Fica incluído o artigo 24 com a seguinte redação:
 - "Art. 24- Fica criada a Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial, como órgão consultivo nas questões relativas à aplicação desta Lei, vinculada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a ser instituída por Decreto, com a seguinte composição:
 - I 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes indicados pela Câmara Municipal de Assis;
 - II 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Associação Comercial e Industrial de Assis;
 - III 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Assis;
 - IV 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Assis;
 - V 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Associação dos Contabilistas de Assis e Região;
 - VI 2(dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos empresários sediados no CDA.
 - VII 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal de Assis.
 - § 1º As entidades referidas no caput podem, durante o mandato de seus representantes, substituí-los, observadas as condições estabelecidas.
 - § 2º As funções de membro da Comissão Especial não são remuneradas e consideradas como de relevante serviço público.
 - § 3º Os membros da Comissão Especial elegerão entre si, o Presidente, o Vicepresidente e o Secretário que comporão sua Diretoria Executiva.
 - § 4º Os membros da Comissão Especial terão mandato de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período, podendo a qualquer época serem substituidos, desde que a Entidade representativa proceda a comunicação expressa ao Presidente da Comissão.

aB



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.451, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

- § 5º A Comissão Especial é responsável pela elaboração do Regimento Interno e de sua revisão sempre que for necessário, bem como pela elaboração de todos os atos necessários para o seu pleno funcionamento.
- § 6º O Poder Executivo Municipal colocará funcionário qualificado à disposição da Comissão Especial, para exercer funções de assessoramento. Poderá ainda, por solicitação do Conselho, prestar consultoria através dos funcionários municipais para assuntos técnicos relativos ao CDA.
- § 7º A Comissão Especial examinará todos os pedidos de concessão de uso e de doação de área, levando em consideração, os seguintes critérios:
- I equilíbrio econômico e financeiro do empreendimento;
- II empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;
- III relação entre a área construída e área total do terreno;
- IV previsão de arrecadação de tributos, especialmente o ICMS e ISS;
- V previsão de faturamento mensal;
- VI utilização de matéria prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
- VII impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da empresa ou indústria;
- VIII o cumprimento dos prazos e dos demais dispositivos previstos nesta lei."
- Artigo 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 3º, da Lei nº 2.542 de 11 de janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Setembro de 2010.

ÉZIO SPERA Prefeito Municipal

MICYSÉS JUBRAN

Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo Publicada no Departamento de Administração, em 28 de Setembro de 2.010.